



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO 65/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO (Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos)

CONTRATADA: EDIO SCHMITZ AVILA portador do CPF 237.356.510-20 e RG 1006674161.

VALOR DA DESPESA: R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais).

DOCUMENTO: Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Documentos da contratada, Proposta e Parecer jurídico, Parecer Contabil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “158” – 12.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00

**OBJETO: Contratação de Engenheiro Técnico “EDIO SCHMITZ AVILA”, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.**

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: considerando a necessidade de melhor viabilizar a passagem dos munícipes, a administração atual decidiu pela construção de uma nova ponte sobre o Rio Capivari na Localidade da Volta Grande no município de São Bonifácio. Haja visto a necessidade de contratação de serviço técnico de profissional de engenharia, com conhecimento específico na área para execução de projeto para que possamos posteriormente executar o projeto desta nova ponte de forma segura e eficiente. Considerando que no corpo técnico do município não possuímos profissional com experiência e conhecimento para suprir tal demanda, desta forma justifica-se a necessidade de contratação de engenheiro técnico com experiência nesse tipo de projeto, para viabilizar a construção desta nova ponte. Dessa forma o Município de São Bonifácio resolve contratar o engenheiro EDIO SCHMITZ AVILA.

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Em se tratando da contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e com notória especialização, o artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

E o art. 6, da lei 14133/2021, diz o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

Art. 13. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se::

[...]

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*

CONSIDERANDO que a **EDIO SCHMITZ AVILA**, possui formação de engenheiro Ambiental e Engenheiro civil, possui registro técnico devidamente regular no CREA/SC com o número 038443-8-SC, já projetou alguns projetos de complexidade compatíveis, tem experiência e expertise na área o que não paira nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos projetos que necessita a administração municipal realizar.

A escolha por **EDIO SCHMITZ AVILA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para execução do projeto pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com a expertise que cada profissional tem na área que abrange, pois, como bem obtém o Prof. Jorge Ulisses, **“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.**

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21 através da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos sugere a Inexigibilidade de licitação.

São Bonifacio 30 de setembro de 2024

---

Laurino Peters  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

• **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA**

- Considerando a necessidade do Município de melhor viabilizar a passagens dos munícipes sobre o Rio Capivari na localidade da Volta Grande.
- Considerando que o local em questão já possui uma ponte, e que em uma das margens possui uma subida muito íngreme, onde já ocorreram acidentes no local devido esta subida, causando inclusive óbitos, dessa forma visando melhorar a passagem dos munícipes no local e evitar os acidentes, a administração decidiu através de análise que a melhor solução seria construir uma nova ponte.
- Necessário, portanto, a contratação de serviço técnico de profissional de engenharia, com o conhecimento específico na área, para a montagem do projeto arquitetônico, estrutural e do memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura, para posteriormente podermos executar esta obra.
- Importante destacar, que o engenheiro técnico em questão devera ter vasta experiencia e conhecimento neste tipo de projeto, e que no seu quadro de servidores o Município não possui profissional com este tipo de conhecimento e qualificado, necessitando assim a contratação de um profissional para suprir tal demanda.

• **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pelo Decreto Municipal 124/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso. Os requisitos da contratação encontraram-se pormenorizados no edital.

• **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- Considerando a nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que aponta orientações e boas praticas nas compras públicas em relação a pesquisa de preços.

Considerando que o item 2.2 da referida Nota Técnica, trata das principais fontes de pesquisa de preço, ou seja dos possíveis parâmetros de pesquisa.

- a) Painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;
- b) Aquisição e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;
- c) Dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso a base de pesquisa;
- d) Pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Considerando que, toda compra publica deve ser destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, visando a qualidade do objeto ou serviço e o preço, nesse caso devemos levar em consideração os critérios de confiabilidade e de notória especialização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

• **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Item	Qtde.	Unid. medida	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
01	1	Uni	elaboração de projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.	15.250,00	15.250,00
Total				R\$ 15.250,00	

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E POSCIONAMENTO CONCLUSIVO**

- **Objeto:** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objeto a contratação de empresa técnica ou técnico responsável, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.

- Quantidade: 01 projeto.

- Prazo de entrega: A realização do serviço ocorrerá de forma imediata, após a contratação.

- Local de entrega: Na sede da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, onde o projeto poderá ser enviados em documento eletrônico e entregue em dias úteis, no horário das 12:00 mim às 18:00 mim

- Escolha da solução: a melhor solução e que atende as necessidades do Município de São Bonifácio, seria a contratação do **Engenheiro Civil Edio Schmitz Avila**, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando a especificidade do item, por se tratar de um objeto singular, onde necessita de um Responsável Técnico com notório conhecimento a respeito do tema.

• **RESULTADOS PRETENDIDOS**

- A confecção de projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura de uma ponte, para posteriormente a realização desta obra.

• **PROVIDÊNCIAS PARA A GESTÃO DO CONTRATO**

- A Contratada e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato.

• **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

- Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

• **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

- A Contratada deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais ambientais no que couber, no que se refere a produção e entrega do objeto.

São Bonifácio/SC, 25 de Setembro de 2024.

---

Luis Humberto Degering  
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1. SECRETARIA REQUERENTE DO OBJETO**

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Defesa Civil

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO/SERVIÇO**

O Município de São Bonifácio através de sua administração atual, vendo a real necessidade de melhor viabilizar a passagem dos munícipes que trafegam pela estrada da localidade da Volta Grande, onde a mesma é cortada pelo Rio Capivari, visando as condições da atual ponte que necessita de reparos, e considerando que em uma das margens possui uma subida muito íngreme, dificultando assim a passagem dos automóveis e caminhões, sabendo se que este fato já ocasionou acidentes no local decidiu-se pela construção de uma nova ponte, com cabeceiras mais altas tentando assim diminuir a elevação desta subida diminuindo os riscos desta e proporcionando e viabilizando melhor a passagem para os munícipes.

Para viabilizar e suprir essa necessidade é de expressa necessidade a contratação de serviço técnico de profissional de engenharia, com conhecimento específico na área para execução de projeto de forma segura e eficiente.

No corpo técnico do município não possuímos profissional com experiência e conhecimento especializado para suprir tal demanda, desta forma justifica-se a necessidade de contratação de engenheiro técnico com experiência nesse tipo de projeto, para viabilizar a construção desta ponte evitando assim maiores acidentes no local.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO**

Trata-se de contratação de serviço de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para elaboração projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo de infraestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os padrões de desempenho e qualidade exigidos para a execução dos serviços devem seguir as especificações técnicas usuais do mercado. Assim, tal objeto constitui-se num serviço técnico profissional de engenharia.

**4. DAS QUANTIDADES, ORÇAMENTO E JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E VALOR**

**Das Quantidades e Orçamento:**

Item	Qtde.	Unid. medida	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
01	01	Uni	Elaboração de projeto	15.250,00	15.250,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

			<b>arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.</b>		
<b>Total</b>				<b>R\$ 15.250,00</b>	

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E PAGAMENTO**

Os valores praticados no mercado segue o Regulamento de Honorários Profissionais para serviços de Engenharia e Arquitetura o SENGE/SC.

Dessa forma conforme Art. 1 do Regulamento os Honorários Profissionais dos Serviços técnicos de Projeto e ou execução de obras serão fixados através de percentuais dos valores estimados ou efetivo das obras e ou instalação.

§ 2º – *Os Honorários Profissionais a que se refere o Art. 1 serão desdobrados de acordo com as atividades, conforme abaixo:*

<i>Estudos e Projetos:</i>	<i>40%</i>
<i>Administração e Controle de Materiais:</i>	<i>20%</i>
<i>Direção, Assistência e Orientação Técnica:</i>	<i>40%</i>

Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, visando a qualidade do objeto ou serviço e o preço, podemos verificar que os valores cobrados estão economicamente viáveis ao Município.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, in verbis: A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Conforme se pode constatar através da proposta anexada no processo, o valor da contratação está abaixo do praticado no mercado, trazendo viabilidade economicamente ao Município, principalmente por se tratar de uma contratação técnica que demanda notório conhecimento, visto que se trata de profissional com larga experiência no ramo e que já prestou em outros momentos serviços ao Município, através de contratação direta e suprindo em qualidade e vantajosidade visto que conhece a peculiaridade das necessidades.

Desta forma segue demonstrado abaixo os valores praticados:

Item 01 : Valor estimado da Obra R\$ 707.615,47, valor a ser cobrado conforme Tabela SENGE R\$ 707.615,47 X 10% X 40% = R\$ 28.304,62, Valor proposto R\$ 15.250,00 ( Quinze mil duzentos e cinquenta reais);

Assim, de acordo com a justificativa o valor total de RS 15.250,00 ( Quinze mil duzentos e cinquenta reais), pela Contratação de EDIO SCHMITZ AVILA, pessoa física, inscrita pelo CPF 237.356.510-20 são valores abaixo dos preços que podem ser praticados no mercado,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

o traz muita economicidade ao Município e ainda não se pode deixar de destacar que estamos contratando profissional técnico com notória experiência e o Município não conta em seu quadro de engenheiros, um profissional com a expertise necessária.

• **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Em se tratando da contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e com notória especialização, o artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

E o art. 6, da lei 14133/2021, diz o seguinte:

Art. 13. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se::

[...]

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços técnicos especializados estritamente considerado. Nessa senda, as demais contratações destinadas à execução dos projetos devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

CONSIDERANDO que a **EDIO SCHMITZ AVILA** possui formação de engenheiro Ambiental e Engenheiro civil, possui registro técnico devidamente regular no CREA/SC com o número 038443-8-SC, já projetou alguns projetos de complexidade compatíveis, tem experiência e expertise na área o que não pára nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos projetos que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

necessita a administração municipal realizar.

A escolha por **EDIO SCHMITZ AVILA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para execução do projeto pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com a expertise que cada profissional tem na área que abrange, pois, como bem obtém o Prof. Jorge Ulisses, **“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”**, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

## **5. CONCLUSÃO**

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Portanto, não resta dúvida quanto à legalidade do processo, bem como a formalização de todo processo, assim, atendendo ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

São Bonifácio, 25 de setembro de 2024

---

Luis Humberto Degering  
Secretario Municipal de Transportes, Obras e Servicos Urbanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024**

Contrato que entre si celebram o Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. 29 de Dezembro, 12, Centro – São Bonifácio/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.340/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Laurino Peters, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Lehmkuhl, n.º 74, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 707.700 - SSP/SC e CPF: 245.233.729-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o Senhor **EDIO SCHMITZ AVILA**, pessoa física residente no Bairro Ponta de Baixo São José/SC, inscrita no CPF n.º 237.356.510-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Administrativo n.º 65/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2024, homologado em 30/09/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente ao Art. 74, inciso III, alínea a, da mesma Lei, Decreto Municipal n.º 124/2023, demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados ao Processo Administrativo n.º 65/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2024 a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

#### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 74, III, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação do serviço técnico de profissional de engenharia, com conhecimento específico na área para a execução do projeto em questão, para que, posteriormente, seja possível executar os projetos e reconstruir as áreas mais afetadas, de forma segura e eficiente.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

O profissional Édio Schmitz Ávila, possui formação de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil, possui registro técnico, devidamente regular no CREA/SC com o número 038443-8-SC, já projetou alguns projetos de complexidade compatíveis, tem experiência e expertise na área o que não paira nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos projetos que necessita a administração municipal realizar.

A escolha por Édio Schmitz Ávila não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, e não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para execução do projeto pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitido, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com a expertise que cada profissional tem na área que abrange.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Engenheiro Técnico “EDIO SCHMITZ AVILA”, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.**

1.1. Da especificação do objeto.

Item	Qtde.	Unid. medida	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
01	1	Uni	elaboração de projeto arquitetônico, estrutural e memorial descritivo da infraestrutura e mesoestrutura de uma ponte sobre o Rio Capivari na localidade de Volta Grande, Município de São Bonifácio.	15.250,00	15.250,00
Total				R\$ 15.250,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Documentos da Contratada, Proposta, Parecer Jurídico, Processo Administrativo nº 65/2024, Inexigibilidade nº 19/2024, e demais anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. Este Contrato terá seu valor global fixado em R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

3.1.1. Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura pela contratada. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução de cada módulo.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**3.6.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.7.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Deverão ser apresentadas anexas a Nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e Previdenciária.

**3.8.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**3.9.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome do Município de São Bonifácio inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, e deverá ter o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 108/2023. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**3.9.1.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

**3.9.2.** Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;

**3.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

OBS.: O índice a ser utilizado será o **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

**3.10.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, pelo elemento:

**Despesa: 158– Dotação: 12.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00**

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024**

**5.1.** Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria solicitante;

**5.2.** Caso a prestação de serviços não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso do serviço e sujeita à aplicação das sanções prevista no edital e seus anexos;

**5.3.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pelas secretarias o licitante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

**5.4.** Após a entrega da Ordem de Compra/Serviço, será designado, conforme o caso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**5.5.** O responsável designado pela secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Entregar o objeto/serviço licitado em prazo não superior ao máximo estipulado no e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

seus anexos. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Processo Administrativo 65/2024.

**7.2.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**7.3.** Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço.

**7.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio.

**7.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**7.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio;

**7.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de São Bonifácio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.8.** A CONTRATADA não será responsável:

**7.8.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**7.8.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Bonifácio.

**7.9.** O Município de São Bonifácio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.

## **7.10. REPRESENTANTES**

**7.10.1** – Os representantes das partes constantes no corpo inicial deste contrato terão autorização para representá-las em todos os assuntos relacionados ao Objeto e Abrangência neste definido e, aos quais, deverão ser dirigidas todas as informações relativas a este Contrato.

**7.10 .2** – Se houver a substituição do representante, por uma das partes, tal fato deverá ser comunicado por escrito à outra parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O Município de São Bonifácio, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra/Serviço, compromete-se a:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**8.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**8.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**8.1.4.** Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

**8.1.5.** Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
  - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de São Bonifácio):
  - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;
  - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras (OC), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
  - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos serviços prestados em desacordo com o Edital e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;

g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;

- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

**10.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

**10.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
[licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com](mailto:licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com)

10.1.2. Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo válido até 31/12/2024 ou até o recebimento da totalidade dos serviços, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e fiscalização e contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através Secretaria Solicitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.6.** A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida pelo Senhor Luis Huberto Degering, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** Este contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação n.º 19/2024 para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC  
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>  
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada.

São Bonifácio, .....de .....de 2024

**LAURINO PETERS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ÉDIO SCHMITZ ÀVILA**  
**Engenheiro Civil**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura:.....  
Nome:  
CPF: .....

Assinatura:.....  
Nome: Luis Huberto Degering  
CPF: 469.782.249-87